



Chagas Batista

Advogados Associados

**PARECER Nº 320/2023/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS
BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS**



PROCESSO Nº 024/2023

Direito administrativo. Licitações e
Contratos. Pregão. Análise jurídica prévia.
Aprovação.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de dispensa de licitação, com vistas a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios diversos para compor o Kit de gêneros alimentícios – cesta básica, para atender as necessidades da Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social, da Prefeitura Municipal de Bonfim – RR.
2. Os autos, contendo 2 (dois) volumes, foram regularmente formalizados. Vieram instruídos com os documentos, no que importa à presente análise.
3. Na sequência, o processo foi remetido a este Escritório de advocacia, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do edital elaborado, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

Seu Excel. Sr.º

E-mail: chagasbatistaadvogados@gmail.com

Av. Celso Vargas, 6928 - São Pedro, Boa Vista - Roraima 69306-680



Chagas Batista

Advogados Associados



X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Portanto, pela análise dos documentos, no tocante aos contratos, obedeceu, *in casu*, a todos os requisitos contidos na Lei nº 8.666/93, portanto atesto a regularidade jurídica formal dos contratos, estando apto ao prosseguimento.

CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, o presente procedimento licitatório está apto para prosseguir, estando a proposição do contrato em condição de ser aprovados.

9. Registramos, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise deste Escritório de advocacia os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura.

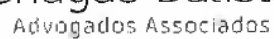
À consideração superior.

Boa Vista, 24 de outubro de 2023.

tel 9923 0181

mailto:chagasbatistaadvogados@gmail.com

Av. Celso de Mello, 6935 - São Pedro, Boa Vista - Roraima 69306-660



PABLO RAMON DA SILVA
MACIEL:89835689253

Pablo Ramon da Silva Maciel

OAB/RR 861